



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Promoção e Cuidado em Saúde Mental dos Servidores Públicos, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, atendimento psicoterapêutico e promoção da saúde mental dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Esta Lei tem fundamento:

- I – No art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social;
- II – No art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- III – Na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- IV – Na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;
- V – No Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público, instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – 2023.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho;
- II – Escuta qualificada, humanizada e sigilosa;
- III – Atendimento psicoterapêutico gratuito e acessível;
- IV – Promoção de saúde emocional coletiva no ambiente institucional;
- V – Integração com instituições de ensino superior;
- VI – Redução da demanda reprimida por atendimento no plano de saúde dos servidores.

Art. 4º O Programa poderá incluir, entre outras ações:

- I – Atendimento psicológico individual e em grupo, com triagem inicial por profissional habilitado;
- II – Rodas de conversa, oficinas temáticas e palestras;
- III – Programa de prevenção ao suicídio, estresse ocupacional e síndrome de burnout;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV – Apoio institucional às chefias no manejo de conflitos e de ambientes organizacionais adoeceadores;

V – Criação de rede de apoio intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições acadêmicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou contratos com:

I – Instituições de ensino superior com atuação no Município;

II – Entidades do terceiro setor ou cooperativas da área de saúde mental;

III – Profissionais autônomos especializados em psicologia organizacional, saúde do trabalhador e psiquiatria.

Art. 6º O Programa atuará de forma complementar e preventiva aos serviços atualmente ofertados pelo plano de saúde dos servidores municipais.

§1º. O atendimento psicoterapêutico poderá ocorrer sem necessidade de encaminhamento médico, quando se tratar de escuta inicial ou acolhimento preventivo.

§2º. A adesão ao Programa não implica renúncia de direitos garantidos por outros instrumentos normativos ou convênios já firmados pelo Município.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor, com atribuições consultivas e propositivas, visando acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos ao Programa instituído por esta Lei.

§1º. O Comitê será composto por representantes das seguintes instituições e áreas:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente servidores efetivos da área técnica;

III – Câmara Municipal, por meio de servidor indicado pela Presidência;

IV – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA/CIPAA);

V – Docentes dos cursos de Psicologia e Medicina de instituições de ensino superior com atuação no Município.

§2º. A composição, funcionamento e atribuições específicas do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

Art. 8º A eficácia do Programa será avaliada semestralmente, com base nos seguintes indicadores:

I – Número de atendimentos realizados;

II – Índices de afastamento por transtornos mentais e comportamentais;

III – Grau de satisfação dos usuários;

IV – Impacto sobre a demanda reprimida do plano de saúde;

V – Relatórios técnicos emitidos pelo Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 9º O Município poderá firmar convênios com instituições de ensino superior regularmente constituídas, para possibilitar a atuação de estagiários supervisionados dos cursos de Psicologia e Medicina no Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º. Os estágios poderão ser remunerados ou não, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação municipal.

§2º. Os estudantes que cumprirem a carga horária exigida terão direito à emissão de certificado de estágio.

§3º. O Município poderá instituir, por meio de ato regulamentar, um Programa Municipal de Estágio em Saúde Mental no Serviço Público, vinculado às ações desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, para custeio das ações previstas nesta Lei.

§2º. A execução da dotação poderá ocorrer por meio de contratos administrativos, convênios, bolsas ou contratação de serviços especializados.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto a:

- I – Fluxos de atendimento e triagem;
- II – Critérios de acesso ao Programa;
- III – Formas de cooperação interinstitucional.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir uma política pública estruturada e permanente de atenção à saúde mental dos servidores públicos do Município de Votuporanga, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, diante da crescente demanda por atendimento psicossocial, evidenciada por afastamentos, licenças médicas e sofrimento psíquico relacionado ao trabalho.

A saúde mental dos servidores públicos de Votuporanga enfrenta desafios concretos. O atual sistema de atendimento psicológico via plano de saúde apresenta tempo de espera superior a um ano, prejudicando o cuidado preventivo e o tratamento de agravos psíquicos. O Município conta com mais de 2.700 servidores e uma rede de serviços públicos de grande complexidade, o que torna urgente a implementação de medidas que promovam acolhimento, escuta especializada e suporte psicoterapêutico adequado.

Além dos fundamentos legais já apontados — como o art. 6º e o art. 196 da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 10.216/2001 e o recente Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público — é fundamental destacar os benefícios concretos e mútuos gerados por investimentos em saúde mental no setor público.

Estudos e boas práticas administrativas demonstram que o bem-estar emocional dos servidores resulta diretamente em aumento da produtividade, maior engajamento funcional, redução de afastamentos, menor judicialização e melhor qualidade na prestação dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de uma estratégia moderna e sustentável de gestão pública, que prioriza o cuidado com as pessoas e gera impactos positivos no funcionamento das instituições e na satisfação dos cidadãos-contribuintes.

A criação deste Programa representa uma medida concreta de valorização do servidor municipal, com respaldo técnico, orçamentário e legal, permitindo que ações preventivas e educativas sejam implementadas com apoio de instituições locais, como o Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), promovendo a integração entre saber científico e política pública.

O fortalecimento da saúde mental institucional é também um investimento com retorno indireto: diminui internações e licenças médicas, reduz sobrecarga nos serviços de urgência e garante que os servidores possam atuar com mais estabilidade, motivação e resiliência. Assim, a presente proposta contribui para o desenvolvimento de uma cultura organizacional mais saudável, participativa e humana.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

